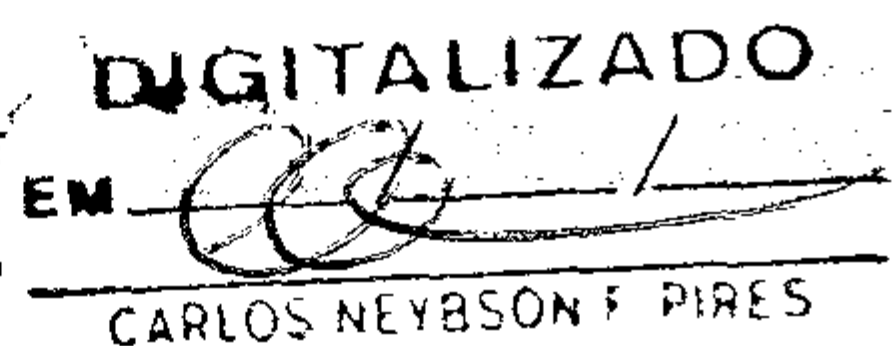


Lei nº 590, de 17 de outubro de 2005.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Cria o Concurso "Prêmio Municipal de Bom Desempenho na Didática e na Gestão para o exercício de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Concurso "Prêmio Municipal de Bom Desempenho na Didática e na Gestão para o ano de 2005", que será promovido através da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º. O regulamento e a execução do Prêmio Municipal de Bom Desempenho na Didática e na Gestão para o exercício de 2005 ficarão a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 3º. Somente poderão participar do Programa os integrantes do corpo docente e técnico-administrativo da Secretaria de Educação do Município, a saber:

- I – Professor;
- II – Coordenador Pedagógico;
- III – Diretor e Vice-diretor;
- IV – Auxiliar de serviços educacionais (merendeira, vigia, zelador).

Art. 4º. Somente poderão ser contemplados com a premiação até 13(treze) concorrentes distribuídos da seguinte forma:

- I – 02(dois) professores alfabetizadores;
- II – 01(um) professor de Português;
- III – 01(um) professor de Matemática;
- IV – 01(um) professor de Inglês;
- V – 01(um) professor de Ciências;
- VI – 01(um) professor de Geografia;
- VII – 01(um) professor de História;
- VIII – 01(um) professor de Religião;
- IX – 01(um) professor de Educação Infantil;
- X – 01(um) Coordenador Pedagógico;
- XI – 01(um) Diretor/Vice-diretor;
- XII – 01(um) Auxiliar de Serviços Educacionais (merendeira, vigia ou zelador).



Art. 5º. A premiação do concurso será feita em pecúnia, aos vencedores, equivalente a um mês de seus vencimentos (vencimento base).

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria de Educação do Município.

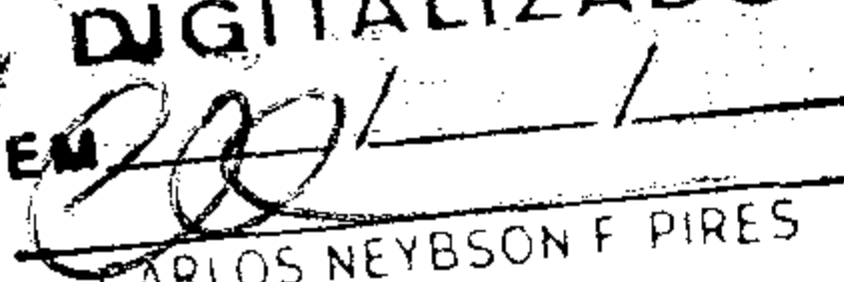
Art. 7º. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de setembro de 2005.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de outubro de 2005.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES